



**LEI Nº 940/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017
(DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE UBARANA)**

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados como feriados religiosos no Município de Ubarana, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1.995, art. 2º, os seguintes dias:

- I – Sexta – Feira Santa;**
- II – Corpus Christi;**
- III – 29 de junho – São Pedro Padroeiro da Cidade; e**
- IV – 08 de dezembro – Imaculada Conceição.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 21 de dezembro de 2017.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de Leis.